

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO
BARREIRO – PORTO BARREIRO PREV.**

O Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Porto Barreiro – PORTO BARREIRO PREV elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO a seguir:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho de Administração, como órgão superior de deliberação colegiada, incumbido de administrar e fazer cumprir os objetivos institucionais do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Porto Barreiro – PORTO BARREIRO PREV.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 2º Compete ao Conselho de Administração:

- I. eleger o seu Presidente;
- II. estabelecer as diretrizes gerais da política de gestão do Instituto de Previdência;
- III. aprovar o plano de custeio, os planos de aplicação financeira dos recursos do Instituto de Previdência, bem como de seu patrimônio;
- IV. elaborar e votar o Regimento Interno do Conselho;
- V. aprovar o orçamento do Instituto de Previdência;
- VI. solicitar ao Executivo Municipal abertura de créditos suplementares e especiais;
- VII. propor ao Executivo a instituição e/ou exclusão de benefícios;
- VIII. aprovar as Contas do Instituto de Previdência, após análise do Conselho Fiscal;
- IX. promover a avaliação técnica e atuarial do Instituto de Previdência;
- X. deliberar sobre a aceitabilidade de doações e legados com encargos;
- XI. autorizar despesas extraordinárias, propostas pela Diretoria Executiva;
- XII. fiscalizar os atos de gerenciamento da Diretoria Executiva;
- XIII. autorizar o parcelamento de débitos patronais existentes;
- XIV. aprovar o quadro de pessoal, ad referendum pela Câmara Municipal;
- XV. decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal;
- XVI. indicar, dentre os conselheiros, 02 (dois) membros e 01(um) suplente para o Comitê de Investimentos;
- XVII. julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Presidente não sujeitos a revisão daquele;
- XVIII. apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na Lei complementar nº 74/2018, bem como resolver os casos omissos.

Parágrafo único. As matérias submetidas ao Conselho de Administração deverão estar consubstanciadas em estudos e pareceres técnicos aprovados pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho de Administração será composto na forma e termos da seção I do capítulo XII da Lei Complementar nº74, de 23 de abril de 2018, por 07 (sete) membros, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo de Porto Barreiro, sendo:

I. O Diretor Presidente da Diretoria Executiva do PORTOBARREIOPREV, sendo membro nato do Conselho, com direito a voto, não podendo, entretanto, ocupar cumulativamente o cargo de presidente do Conselho Administrativo.

II. 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes representantes dos servidores segurados ativos ou inativos do PORTOBARREIOPREV, indicados respectivamente:

I - 02 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo do Município, todos demissíveis "ad nutum";

II - 01 (um) membro efetivo e respectivo suplente, indicados pelo Chefe do Poder Legislativo do Município, todos demissíveis "ad nutum";

III - 02 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes, indicados pelos servidores ativos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, escolhidos entre seus servidores titulares de cargo efetivo;

IV - 01 (um) membro efetivo e respectivo suplente, indicados pelos servidores inativos e pelos pensionistas do Poder Executivo ou do Poder Legislativo.

§ 1º Cada indicação para a composição do Conselho de Administração deverá conter o nome do seu respectivo suplente.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, permitida a nomeação por tão somente igual período, sendo obrigatória a renovação de metade dentre os conselheiros eleitos a cada mandato.

§ 3º caso haja membros reeleitos em quantidade superior ao previsto no §2º, do artigo 3º deste Regimento, deverão ser utilizados os seguintes critérios de escolha:

- a) maior tempo de certificação CPA-10 ou CGRPPS;
- b) maior tempo de serviço público no município de Porto Barreiro;
- c) maior nível de escolaridade;
- d) maior idade.

§ 4º Na hipótese do servidor reeleito não puder ser nomeado pelos critérios de escolha utilizados, deverá assumir o seu suplente e a entidade oficiada indicar novo membro suplente.

Art. 4º Os membros do Conselho de Administração deverão atender as seguintes exigências:

I. ser servidor público, ativo ou inativo, segurado do PORTOBARREIOPREV;

II. não ter incorrido em falta apurada em processo administrativo ou condenação criminal, transitadas em julgado;

III. possuir curso completo em nível superior;

IV. possuir curso por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo atenda os requisitos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

V. ter necessariamente mais de 03 (três) anos de efetivo exercício como servidor público;

VI. não exercer cargo eletivo.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 5º A investidura dos membros do Conselho de Administração far-se-á na primeira quinzena do mês subsequente ao término do mandato do Conselho anterior, mediante Termo de Posse, sendo indelegável a função investida.

Art. 6º Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si o seu Presidente, Vice-presidente e Secretario através de eleição, na primeira reunião realizada na posse, para mandato de 2 dois anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. A primeira reunião de cada mandato será convocada e presidida pelo Conselheiro Diretor Presidente da Diretoria Executiva do PORTOBARREIROPREV.

Art. 7º Constituem obrigações dos membros titulares do Conselho de Administração:

I - Apresentar-se às reuniões do Conselho de Administração, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;

II - Desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;

III - Apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

IV - Efetivar a guarda, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;

V - Comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;

VI – Manter atualizado um endereço eletrônico, preferencialmente o corporativo, para onde devem ser remetidas as convocações e enviado o material de reuniões.

VII - Participar de atividades de formação deliberadas pelo Conselho de Administração;

VIII - Cumprir este Regimento.

Art. 8º O Conselheiro perderá sua condição de membro, sendo declarado vacância do seu cargo, nos casos de:

I – Falecimento;

II – Renúncia;

III – Exoneração do cargo efetivo;

IV – Se punido por falta grave ou demissão através de processo administrativo;

V – Condenação Judicial transitada em julgado pela prática de crimes contra o patrimônio, contra a paz pública, contra a fé pública, contra a Administração Pública e contra a ordem tributária;

VI – Interdição nos termos da lei civil;

VII – Sem justa motivação, faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) alternadas durante o exercício do mandato.

§ 1º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade a que estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 2º Antes da aplicação da penalidade a que se refere o caput deste artigo, fica assegurado o direito do Conselheiro à ampla defesa, sendo formalmente notificado para apresentar sua justificativa, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Conselho de Administração.

§ 3º Em caso de afastamento temporário ou impedimento, o Conselheiro deverá justificar a sua ausência às reuniões ordinárias, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 4º Em caso de pedido de licença do Conselheiro, realizada formalmente, por um período superior a 60 dias, será convocado o suplente com direito a voz e voto.

§ 5º Nos casos de afastamento superior a 90 dias, o suplente irá assumir como titular com direito a voz e voto.

Art. 09º Os membros do Conselho de Administração terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar a certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, exame de certificação CPA-10 da ANBIMA ou a CGRPPS da TOTUM, cujo conteúdo atenda aos requisitos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social, ultrapassado esse período e não apresentado a respectiva certificação será o servidor exonerado da função.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração somente terão direito ao recebimento do auxílio após apresentar a certificação de que trata o parágrafo anterior.

CAPÍTULO V

DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIO

Art. 10º O Conselho elegerá o seu Presidente, vice-presidente e secretário, para um mandato de 2 anos, permitida a reeleição.

§ 1º Para concorrer aos cargos citados no caput, o Conselheiro que possuir interesse, poderá colocar-se a disposição para votação.

§ 2º A votação para escolha será realizada na presença de 2/3 dos membros.

§ 3º A votação será através de manifestação dos Conselheiros Titulares, ficando eleito para o cargo de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, o Conselheiro que obter 2/3 dos votos para o referido cargo.

§ 4º Em caso de afastamento temporário justificado do Presidente, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 5º No caso de falecimento, renúncia ou qualquer hipótese que caracterize afastamento definitivo do Presidente, Vice-Presidente e Secretário proceder-se-á a nova eleição, para o cargo vacante, para o restante do mandato.

Art. 11º Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - Representar o Conselho;

II - Dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

III - Convocar, instalar, presidir e manter a ordem das reuniões do Conselho;

IV - Conduzir as questões de ordem, reclamações ou solicitações, mandar proceder a leitura de expedientes para conhecimento e deliberação, dar conhecimento da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse do Conselho;

V - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento;

VI - Apreciar e homologar os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Conselho, convocando seu suplente;

VII - Requisitar aos recursos humanos, materiais e serviços imprescindíveis e adequados ao desenvolvimento das suas atribuições;

VIII - Solicitar ao PORTOBARREIROPREV, informações, documentos e demais esclarecimentos necessários para cumprimento do disposto neste Regimento;

IX - Assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, e, com os demais Conselheiros, as atas das reuniões;

X - Aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da reunião subsequente;

XI - cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições de lei.

Art. 12º Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

I - Secretariar as reuniões do Conselho, garantindo o registro dos debates e votações sobre os temas discutidos, elaborando as respectivas atas;

II - Submeter a despacho e assinatura do Presidente, o expediente e documentos que devam ser por ele assinados;

III - Dar conhecimento, quando solicitado, de todo o expediente, convocações e documentos de interesse dos membros do Conselho Fiscal;

IV - Zelar pela documentação do Conselho;

V - Desempenhar as tarefas inerentes à função;

VI - Assinar toda correspondência e documentos quando solicitado pelo Presidente.

Parágrafo único. No caso de ausência do Secretário, cabe ao Presidente indicar o substituto.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 13º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 5 (cinco) de seus membros.

§ 1º A primeira reunião do Conselho de Administração será convocada pela Presidência do PORTOBARREIROPREV e, as demais estipuladas pelo colegiado.

§ 2º As convocações para as reuniões ordinárias deverão ser efetuadas no prazo de 5 (cinco) dias anteriores à reunião.

§ 3º Em situações excepcionais, caracterizadas pela urgência e relevância, os conselheiros serão convocados por escrito para as reuniões extraordinárias, pelo Presidente, para reunião em 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 14º O quórum mínimo para instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 05 (cinco) membros.

Parágrafo único. Se a primeira reunião chamada não alcançar o quórum estabelecido no caput, o Presidente fará outra, quinze minutos após o horário marcado e persistindo a insuficiência de presenças para o início da reunião, o Presidente cancelará designando-a para uma próxima data.

Art. 15º As reuniões do Conselho de Administração, salvo de caráter extraordinário, compor-se-ão de:

I - Expediente:

a) leitura da ata aprovada da reunião anterior;

b) apresentação das comunicações recebidas e expedidas, avisos, proposições e indicações e documentos de interesse do Conselho;

c) outros assuntos de caráter geral e interesse do Conselho;

d) leitura e aprovação da ata do dia da reunião.

II - Ordem do dia, abrangendo apresentação, discussão e votação dos assuntos em pauta.

Art. 16º Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer Conselheiro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares, consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

Art. 17º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por voto de 2/3 de seus membros.

Art. 18º Será lavrada ata de todas as reuniões do Conselho de Administração, contendo todas as deliberações e discussões, devendo, no mínimo, o resumo ser publicado no Portal de Transparência.

Art. 19º É ato administrativo de competência do Conselho de Administração deliberar sobre assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e veiculados por meios administrativos documentais, que serão numerados anualmente a partir do número 1 (um).

§ 1º As deliberações do Conselho de Administração serão promulgadas por meio de Resoluções.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º O Presente Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, por voto de 2/3 de seus membros.

Parágrafo único. As alterações aprovadas serão, posteriormente, comunicadas a Diretoria Executiva e Setor Jurídico do PORTOBARREIROPREV.

Art. 21º No caso da ocorrência de eventual voto divergente, o mesmo será redigido pelo seu prolator, se assim entender necessário, e anexado ao respectivo termo de deliberação, consignando-se o fato em ata.

Art. 22º São deveres dos Conselheiros, além do cumprimento a este Regimento, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

Parágrafo único. É vedado a qualquer dos Conselheiros agir individualmente em nome do Conselho.

Art. 23º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por deliberação do Conselho, com possibilidade de auxílio do Setor Jurídico, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.

Art. 24º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO DE MATOS
Presidente do Conselho de Administração